

DECRETO Nº 1473-R, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

Aprova o Regimento da Ouvidoria-Geral da Segurança Pública e Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 91, incisos I, III e IV, e o artigo 98, da Constituição Estadual, bem como, as disposições da Lei Complementar nº 297, de 27 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Ouvidoria-Geral da Segurança Pública e Defesa Social, que com este Decreto se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 28 dias de março de 2005; 184º da Independência; 117º da República e, 471º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

REGIMENTO DA OUVIDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Ouvidoria-Geral da Segurança Pública e Defesa Social tem por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante o recebimento de reclamações, representações, sugestões e denúncias com a adoção de medidas pertinentes.

Parágrafo único. Compete a Ouvidoria-geral, quando cabível, solicitar ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social a instauração de processos disciplinares, inquéritos ou auditorias.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria-Geral são:

- I - receber, de qualquer pessoa ou organização pública ou privada, reclamações, representações, sugestões ou denúncias, de todo e qualquer tipo referentes à prestação dos serviços dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - encaminhar, de imediato, ao órgão da Secretaria referenciado, expediente, solicitando as medidas necessárias à apuração das reclamações, representações, sugestões ou denúncias recebidas;
- III - acompanhar as solicitações feitas, buscando agilizá-las, no prazo e forma que atendam à parte interessada;
- IV - solicitar pós-apuratório preliminar, quando for o caso, a instauração de processo disciplinar, inquérito, sindicância ou auditoria, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- V - dar ampla e contínua difusão pública das reclamações, sugestões ou denúncias recebidas, bem como do que foi apurado, salvo quando a parte pedir sigilo ou este for recomendável

como meio de proteção;

VI - solicitar ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social a adoção de medidas para evitar a repetição de fatos prejudiciais às ações de defesa social;

VII - realizar estudos das ocorrências apuradas, buscando a melhoria contínua e integrada dos serviços de defesa social de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Compõem a Ouvidoria-Geral:

- I - Direção
- II - Conselho Consultivo
- III - Corpo Técnico-Administrativo

**SEÇÃO II
DA DIREÇÃO**

Art. 4º A Direção é o órgão executivo e de representação da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º A Direção é exercida pelo Ouvidor-Geral, escolhido dentre cidadãos com notória militância pessoal ou em organizações públicas ou privadas no campo da defesa dos Direitos Humanos, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 6º Compete à Direção:

- I - representar a Ouvidoria-Geral em todos os compromissos administrativos e legais;
- II - acompanhar e aprovar as ações dos setores da Ouvidoria;
- III - manter ligação estreita com as chefias e comandos dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, no interesse do aprimoramento dessas ações;
- IV - encaminhar ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social o resultado das apurações, em tempo hábil, que permita os esclarecimentos públicos;
- V - solicitar ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social as medidas indispensáveis ao aprimoramento das atividades da Secretaria;
- VI - manter contato constante com a sociedade civil organizada e o público em geral, dando respostas imediatas e precisas das demandas feitas;
- VII - outras atividades relacionadas ao pleno cumprimento das finalidades e objetivos da Ouvidoria-Geral.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 7º O Conselho Consultivo, órgão colegiado de assessoria, fiscalização e deliberação em assuntos de defesa dos Direitos Humanos é constituído de 11 (onze) membros:

- I - Ouvidor-Geral, presidente;
- II - um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- III - um representante indicado da OAB - ES;
- IV - um representante da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Vitória;

V - um representante do Conselho Nacional das Igrejas Cristãs no Espírito Santo - CONIC;

VI - um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Espírito Santo - FAMOPES;

VII - um representante da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

VIII - um representante das entidades de classe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, indicado em consenso, das organizações de classe;

IX - um representante das entidades de classe da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, indicado em consenso das organizações de classe;

X - um representante das entidades de classe do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, indicado em consenso, das organizações de classe;

XI - um representante das entidades de classe do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (DETRAN), indicado em consenso, das organizações de classe;

§ 1º - As reuniões de caráter ordinário do Conselho Consultivo são mensais, previstas no calendário anual da Ouvidoria-Geral e as extraordinárias, quando necessárias, por solicitação de qualquer membro do Conselho Consultivo, ou convocação do Ouvidor-Geral, ocorrendo com qualquer número de conselheiros.

§ 2º - A agenda e a ata das reuniões do Conselho Consultivo são abertas à imprensa e ao público em geral.

**SEÇÃO IV
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 8º O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de servidores da SESP, a quem competem os serviços administrativos e gerais necessários ao perfeito funcionamento da Ouvidoria-Geral, bem como, outros solicitados pelo Ouvidor-Geral.

Parágrafo único. A coordenação do Corpo Técnico Administrativo caberá a profissional da estrutura da SESP, indicado pelo Ouvidor-Geral, com aprovação do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, por Portaria, regulamentará os casos omissos e o funcionamento administrativo da Ouvidoria Geral.

Art. 10. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 1474-R, DE 28 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional Básica do Departamento Estadual de Trânsito / DETRAN-ES, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso III e V, letras "a" e "b", incluídas pela Emenda Constitucional

nº 46/03 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Artigo 84, letra "a" da Constituição Federal de 1988, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 32 de 2001, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000

DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica do Departamento Estadual de Trânsito / DETRAN-ES, entidade autárquica vinculada a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social / SESP, criado pela Lei nº 2.482, de 24 de dezembro de 1969, como órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito estadual passa a ser a seguinte:

I - Nível de Direção Superior:

- a) a posição do Diretor Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Junta Administrativa de Recursos de Infração / JARI.

II - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete do Diretor Geral;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria Jurídica;
- c.1) Sub-assessoria Jurídica de Trânsito;
- c.2) Sub-assessoria Jurídica do Contencioso Administrativo;
- d) Corregedoria de Processo Administrativo Disciplinar;
- e) Assessoria Especial de Apoio ao CIRETRAN'S.

III - Nível de Gerência:

- a) Diretor Adjunto.

IV - Nível de Execução Programática:

- a) Gerência Administrativa e Financeira:
 - a.1) Subgerência de Tesouraria e Contabilidade;
 - a.2) Subgerência de Gestão de Contratos;
 - a.3) Coordenação de Custos e Receita;
 - a.4) Coordenação de Tecnologia da Informação;
 - a.5) Coordenação de Compras.
- b) Gerência Operacional:
 - b.1) Subgerência de Habilitação:
 - b.1.1) Coordenação de Prova de Legislação de Trânsito / PROLET;
 - b.1.2) Coordenação do Registro Nacional da Carteira de Habilitação / RENACH;
 - b.1.3) Coordenação de Exame Médico e Psicotécnico / CEMP;
 - b.1.4) Coordenação dos Centros de Formação de Condutores / CFC;
 - b.1.5) Coordenação de Prova Prática de Trânsito / PROTRAN;
 - b.1.6) Coordenação de Suporte ao Usuário de Habilitação.
 - b.2) Subgerência de Veículos:
 - b.2.1) Coordenação do Registro Nacional de Veículos / RENAVAM;
 - b.2.2) Coordenação dos Despachantes de Veículos / CDV;
 - b.2.3) Coordenação de Transporte Escolar / CTE.

- c) Gerência Técnica:
 - c.1) Subgerência de Engenharia de Trânsito;
 - c.2) Subgerência de Serviços Gerais.